

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**Processo Licitatório nº. 002/2018**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE n.º. 001/2018**

**TIPO: Menor Preço**

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, com sua sede administrativa sita à Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, Cidade: Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, Fone: (37)3755-1514, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.890/0001-37, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do processo licitatório de nº. 002/2018, na modalidade: Carta Convite nº. 001/2018 do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”:**

**LOCAL:** Setor de Licitações da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG

**DATA:**16/01/2018

**HORÁRIO:** 14:30hs

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS”:**

**LOCAL:** Câmara Municipal de: Morada Nova de Minas/MG.

**DATA:**16/01/2018

**HORÁRIO:** 15:00hs

### Cláusula I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para a prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, durante o exercício de 2018.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Proposta de Preço;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Termo Renúncia - Habilitação;

Anexo VI – termo Renúncia – Proposta;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### Cláusula II - ÁREA SOLICITANTE

2.1- A Presidência da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

### Cláusula III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame, licitantes convidados ou não, desde que regularmente habilitados para o exercício da advocacia, não se exigindo o Cadastro prévio dos interessados.

3.2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, da sede da Câmara, no horário de 13:00hs às 17:00hs.

3.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### Cláusula IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
"DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONVITE Nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS  
ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
"PROPOSTA DE PREÇO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONVITE Nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS  
ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_

### Cláusula V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preço" deverão ser protocolizados na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, localizada na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, Cidade: Morada Nova de Minas/MG, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.1.1- A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, não se responsabilizará por envelopes Documentação e Proposta de Preços, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local

diverso da sala da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2 – A abertura do envelope Documentação e Proposta será feita no local mencionado no preâmbulo deste edital, no dia 16 do mês de janeiro de 2018, às 15:00 horas, sendo certo que, a ausência de qualquer licitante ou licitantes, àquele ato, não criará empecilho à abertura dos mesmos, devendo a Comissão Permanente de Licitação fazer constar na Ata as presenças ou ausências dos licitantes interessados.

5.2.1- Se na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”, os licitantes não comparecerem ao ato, estes não poderão alegar qualquer fato fundamentado na ausência para arguição de nulidade do processo licitatório postos das empresas licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.3.1 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome o preposto deverá apresentar documento que o identifique, na sessão de abertura dos envelopes.

5.3.2 - Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento convocatório.

5.3.3 - O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.4 - Os licitantes poderão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preço”.

## Cláusula VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### PROVA DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.1- Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “documentação e propostas”.

- a) Comprovante de inscrição na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;
- b) Prova de Inscrição no INSS ou Pis/Pasep;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), por intermédio da Certidão Conjunta Negativa/Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014 vigente;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

g) Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

#### 6.1.2 - PROVA DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### 6.1.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), por intermédio da Certidão Conjunta Negativa/Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014 vigente;

d) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

e) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

g) Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

h) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

i) Comprovante de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil/MG

#### 6.1.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.1.4.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar N°. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n°.147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar n°.147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.4.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n°.147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n°.147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n°.147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2 - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.3 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou fax, mesmo autenticados.

6.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo original a ser substituído por cópia reprográfica ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

6.5 – para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligências junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

6.6 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa.

6.7 – Após esta fase não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8 – Considera-se vencida a fase quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

#### Cláusula VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Planilha - Proposta de Preço – Anexo I, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do Proponente e assinada pelo mesmo, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

7.1.1– Indicação do nome e CPF/CNPJ do licitante;

7.1.2 Indicação do Prazo para início dos trabalhos;

7.1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta de no mínimo, 60(sessenta) dias;

7.1.4 – Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60(sessenta) dias corridos, a Câmara de Morada Nova de Minas, poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

7.2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

#### Cláusula VIII – DO JULGAMENTO

8.1 - Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço, e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2- Será desclassificado a proposta que:

8.2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6 - Em caso de divergência entre este e o percentual por extenso e o percentual em algarismos, a Comissão considerará o percentual por extenso.

#### Cláusula IX – DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

9.2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

9.3 - Quaisquer recursos e impugnações relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

9.4 – A Câmara de Morada Nova de Minas/MG, não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, sede da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.5 – Interposto recuso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação no Órgãos de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.6 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

#### Cláusula X - AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 – O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários a fiel execução do objeto desta licitação.

10.2 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2018.

10.3 – Os trabalhos aqui licitados deverão ser fornecidos dentro do melhor padrão de qualidade.

10.4 – O contrato firmado com a Câmara de Morada Nova de Minas/MG, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sansão, inclusive rescisão.

10.5 – O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assinadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.6 – A tolerância da Câmara de Morada Nova de Minas/MG, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.7 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

#### Cláusula XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato a ser firmado, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

I – Por acordo entre as partes

a) Quando necessária modificação do regime de fornecimento dos trabalhos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuam inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito.

#### Cláusula XII DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I, XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

12.1.1 – Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, o Contratado será notificado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



### Cláusula XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A área competente para fiscalizar é a Secretaria da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, observados os artigos 73 e 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 – A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG reserva-se o direito de não receber trabalhos e serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

### Cláusula XIV – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, por processo legal, após a comprovação de haver o contratado feito a entrega do comprovante mensal de quitação com a Tesouraria/Contabilidade.

14.2 – A comprovação de quitação poderá ser demonstrada através de RPA ou de Nota Fiscal de Serviços da emissão do contratado.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua assinatura, desde que devidamente regularizados.

### Cláusula XV - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato, o Contratado ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contraprestação financeira mensal, caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de qualquer serviço previsto no contrato, com o consequente cancelamento do mesmo;

15.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso do adjudicatário, injustificadamente, desistir da Prestação de Serviço.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara de Morada Nova de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### Cláusula XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara:

01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha №.13

1.00.00 – Recursos Ordinários

16.2 – Para análise da documentação e/ou propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

16.3 - Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa, por escrito, a Câmara de Morada Nova de Minas/MG, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.4 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (37)3755-1514 ou a Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, sede da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, no horário de 12:00hs às 18:00h.

16.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Morada Nova de Minas/MG, 04 de janeiro de 2018.

Edsânia Etelvina Neta  
Presidente da CPL

CARTA CONVITE N.º 001/2018  
ANEXO - I  
PROPOSTA

Empresa/Pessoa Física:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		Estado (UF)	
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria jurídica administrativa pública e Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete da Presidência, em todas as matérias de seu interesse, incluindo pareceres, consultas e orientações jurídicas, e ainda, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, se houver, em matérias jurídicas, durante o exercício de 2018, compreendendo:			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Mensal	Valor Global

01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos serviços ou do disciplinamento legal;</li> <li>- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;</li> <li>- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;</li> <li>- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);</li> <li>- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas públicas ou privadas;</li> <li>- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;</li> <li>- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;</li> <li>- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;</li> <li>- Representar a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;</li> <li>- Outros serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.</li> <li>- A contratada prestará serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU – Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;</li> <li>- A contratada acompanhará o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;</li> <li>- Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;</li> <li>- Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;</li> <li>- Caso seja necessário a contratada viajará a serviço da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;</li> <li>- Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;</li> <li>- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;</li> <li>- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;</li> <li>- Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;</li> <li>- Efetuar o atendimento de pessoas;</li> <li>- Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;</li> <li>- Promover o apoio às atividades do plenário;</li> <li>- Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;</li> <li>- Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;</li> <li>- Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões;</li> <li>- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas ao cargo;</li> <li>- Assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;</li> <li>- Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;</li> <li>- Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;</li> <li>- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos serviços ou do disciplinamento legal.</li> </ul>		
<p>Local: Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG  – vide endereço acima.  Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</p>	<p>Prazo: 12 (doze) meses  Forma de Pagamento: Mensalmente, contra apresentação da nota fiscal/RPA.</p>		

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.002/2018

CONVITE N.º.001/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado,  
o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da  
empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas de preços, rubricar documentos, assinar atas e  
praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e identificação do representante: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

Processo Licitatório nº. 002/2018

Edital de Carta Convite nº. 001/2018

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa à Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, na Cidade de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.829.890/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Presidente, DINEY FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº 097.235.616-97 e RG nº MG-16.484.219 PC/MG, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica, Sr....., de nacionalidade: Brasileira, advogado, inscrito na OAB/.... sob o nº....., CIC/CNPJ nº....., residente e domiciliado a ....., ....., BAIRRO:..... em Município:....., estado de:....., CEP-....., doravante chamado simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si, como justo e contratado, nos termos das disposições contidas na Lei federal nº.8.666/93 e suas posteriores alterações, o seguinte:

### **Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS**

O(A) CONTRATADO(a) patrocinará a CÂMARA MUNICIPAL, a Prestação de Serviços de Advocacia na execução dos trabalhos de consultoria permanente, e assessoria jurídica, junto aos órgãos estaduais e federais, empresas públicas e privadas, compreendendo:

- Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos serviços ou do disciplinamento legal;
- Emissão de pareceres, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- Respostas a consultas formuladas, por escrito, verbalmente ou por telefone;
- Consultoria de aspecto geral (legislação, Lei Orgânica, interpretações e procedimentos, Códigos, dentre outros);
- Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas públicas ou privadas;
- Aspectos legais de convênios, contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
- Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, de todo e qualquer assunto que envolva os interesses da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, apenas quando expressamente determinado pelo Presidente;
- Outros serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.
- A contratada prestará serviços de advocacia defendendo o Legislativo nas ações em que ele porventura, seja réu, e manejando as competentes, acompanhando processos em andamentos, respondendo as notificações de autoridades como Ministério Público, NACO – Núcleo de Apoio Contra o Crime Organizado, CGU – Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentre outras instituições de cunho processual;
- A contratada acompanhará o Presidente em ações que tenham interesse do Legislativo;
- Emitirá parecer jurídico sobre Projetos de Lei, e questões cuja interpretação ultrapassa o setor competente;
- Auxiliará a administração na solução de conflitos quer de natureza administrativa ou funcional;

- Caso seja necessário a contratada viajará a serviço da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal;
- Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
- Efetuar o atendimento de pessoas;
- Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- Promover o apoio às atividades do plenário;
- Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
- Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
- Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões;
- Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo;
- Assessoria à Mesa Diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo;
  - Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
  - Elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas;
  - Supervisão, permanente do Plano de Cargos e Salários, fazendo introduzir as alterações que se fizerem necessárias em decorrência da evolução dos serviços ou do disciplinamento legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Quando da liberação de recursos resultantes de Projetos elaborados ou supervisionados pelo(a) CONTRATADO(A), a Câmara não terá que repassar, àquele(a), qualquer valor a título de comissão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CÂMARA, quando solicitada, deverá colocar a disposição do(a) CONTRATADO(a), servidor ou servidora para secretariar ou datilografar trabalhos que se fizerem necessários, o que será feito sem quaisquer ônus para o(a) Contratado(a)

## **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Pela execução dos serviços constantes na Cláusula primeira do presente instrumento contratual, a Câmara Municipal pagará ao(a) CONTRATADO(a), mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_, a partir da assinatura do referido contrato até 31 de dezembro de 2018, perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

5.1 – Os valores consignados na Cláusula quarta deste contrato, serão reajustados, através de negociação entre as partes, quando será assinado Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – As despesas resultantes da aplicação deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha №.13  
1.00.00 – Recursos Ordinários

6.2 – O(a) CONTRATADO(a) fará encaminhar, mensalmente, a Câmara Municipal, o recibo na modalidade RPA ou Nota fiscal, conforme o caso, no valor constante da Cláusula Quarta, para escrituração contábil, incluindo todos os encargos devidos.

6.3 – O(a) CONTRATADO(a) não fará jus a férias, 13º. Salário, gratificações, FGTS, PIS/PASEP, INSS, seguro desemprego ou quaisquer outros direitos trabalhistas em razão da presente relação de trabalho, sendo certo que nenhum vínculo empregatício será concebido, dada a natureza do presente pacto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O(a) CONTRATADO(a) prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual, no seu escritório, nas dependências da Câmara Municipal ou outro local designado pela Presidência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1 – Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global deste Contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer Cláusula aqui contida e der causa à imediata rescisão deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO AMPARO LEGAL**

9.1 – A presente Prestação de Serviços tem prazo de 12 (doze) meses, começando seus efeitos por ocasião da sua assinatura, e expirando no dia 31 de dezembro de 2018, e é disciplinada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos neste instrumento contratual.

E por estarem as partes, CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADO(a) de pleno acordo com o pactuado no presente, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Morada Nova de Minas/MG, ..... de .....de 2018.

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG  
DINEY FRANCISCO DA SILVA  
Presidente da Câmara

Contratado



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

....., inscrito no CNPJ/CPF nº  
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\* Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa/Pessoa Física.

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA AO RECURSOS REFERENTE À HABILITAÇÃO

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS – MG  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NESTA

A Empresa/Pessoa Física:....., CNPJ/CPF:....., participante do Convite nº 001/2018, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Assinatura do responsável

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA AO RECURSOS REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS – MG  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NESTA

A Empresa/Pessoa Física:....., CNPJ/CPF:....., participante do Convite nº 001/2018, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Assinatura do responsável

ANEXO – VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2018  
CONVITE Nº.001/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na cláusula-6.1.4 do Edital de Convite nº.001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014.

(localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Pelo presente, DECLARO, que recebi o convite nº. 001/2018, que será aberta no dia 16/01/2018, às 15:00 horas, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa - Doc. Identidade